SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 8.889, DE 2017

EMENDA MODIFICATIVA Nº

produzidos

2228-1/2001;

Dispõe sobre os serviços de vídeo sob demanda.

Dê-se ao inciso XX do Art. 2º do Substitutivo apresentado ao
Projeto de Lei nº 8.889, de 2017, a seguinte redação:
"Art.2°
XX - Provedor de Vídeo sob Demanda Pleno: Provedor de
Vídeo sob Demanda cujo catálogo de conteúdos
audiovisuais seja composto de pelo menos 50% (cinquenta
por cento) de horas de Conteúdos Brasileiros, dos quais
pelo menos 20% (vinte por cento) de horas sejam

....." (NR)

compostas de conteúdos brasileiros independentes,

controlado por empresa brasileira que cumpra as

condições fixadas no parágrafo 1º do artigo 1º da MP

nos 10 (dez) anos anteriores **e seja**





O objetivo principal da CONDECINE deve ser o fomento à produção de conteúdo audiovisual nacional de qualidade, com foco na diversidade cultural e na promoção da identidade brasileira, concentrando os recursos em iniciativas que tragam impacto positivo para o pleno desenvolvimento do setor e suas empresas nacionais. Nesse sentido, a fim de dar maior ênfase a esse objetivo, entendemos que é importante estimular a produção brasileira independente e sua relação com os radiodifusores brasileiros, portanto, a desoneração dos provedores de vídeo sob demanda pleno, deve ser restrita para empresas brasileiras, sendo necessária a complementação da definição de "Provedor de Vídeo sob Demanda Pleno".

Sala das Sessões, de maio de 2024.

Deputado **ORLANDO SILVA** PCdoB/SP





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Orlando Silva)

Dispõe sobre os serviços de vídeo sob demanda.

Assinaram eletronicamente o documento CD243979061400, nesta ordem:

- 1 Dep. Orlando Silva (PCdoB/SP) Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP) LÍDER do Bloco Federação PSOL REDE
- 3 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ)
- 4 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA)
- 5 Dep. Odair Cunha (PT/MG) LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança Fe Brasil *-(P_113566)
- 6 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP) LÍDER do PSB



^{*} Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.